



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

PROCESSO.....850/2007.

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara ~~não~~ **haver** impedimento a sua tramitação.

INCONSTITUCIONAL

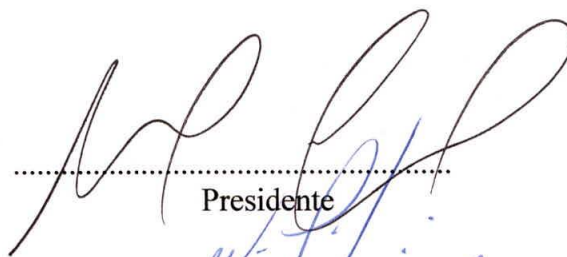
~~ANTI JURÍDICO~~

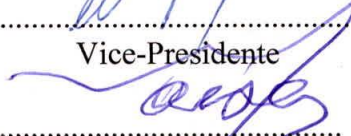
~~ANTI REGIMENTAL~~

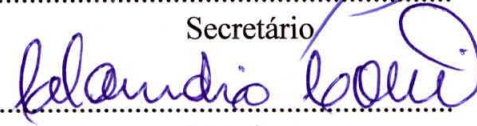
~~INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA~~


Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 13 de Agosto de 2007.


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente


.....
Secretário


.....
Membro



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 850/2007.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIGMÁRIO

Deliberou a Comissão de enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 28 de maio de 2007.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 630/a

Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 10 de Junho de 2007.

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 09 de Junho de 2007.

Relator(a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 30 /2007

PROTOCOLADO SOB Nº 850 /2007

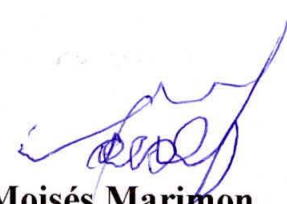
EM 16/05/2007

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2007	_____
ACEITO EM	/	/2007	_____
APROVADO EM	/	/2007	_____
REJEITADO EM	/	/2007	_____
ARQUIVO			

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 15 de maio de 2007.


Moisés Marimon
Vereador do PSDB

VISTO
_____ Presidente

Alc
Dr. Borba
280107



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 30 /2007

PROTOCOLADO SOB Nº 850 /2007

EM 16/05/2007

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2007	_____
ACEITO EM	/	/2007	_____
APROVADO EM	/	/2007	_____
REJEITADO EM	/	/2007	_____
ARQUIVO			

“ Dispõe sobre a reserva de vagas em apartamentos térreos para idosos e portadores de necessidades especiais, nos conjuntos habitacionais populares e dá outras providências”.

Artigo 1º - Ficam os apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais populares, reservados aos idosos e portadores de necessidades especiais contemplados como beneficiários nos programas habitacionais.

Parágrafo único- a reserva de que trata o caput estende-se aos beneficiários dos aludidos programas, cujos dependentes incluem pessoas nessas condições.

Artigo 2º - A garantia da reserva dos andares térreos para os casos cujo beneficiário ou seu dependente legal seja portador de necessidades especiais, dar-se-á observadas as seguintes condições:

- I- deficiência irreversível, em qualquer grau, que impossibilite, dificulte ou diminua a capacidade de locomoção do indivíduo ou crie nele dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais;
- II- atestado médico reconhecendo as condições indicadas no inciso anterior.

Artigo 3º - Na inexistência de beneficiários contemplados apresentando as características referidas nesta lei os imóveis poderão ser ocupados pelos demais pretendentes, respeitadas as condições gerais estabelecidas.

VISTO

Presidente